



Anexo 2



EMERJ



PROCESSO Nº 2012046

PARECER Nº 2012046–0012011

INTERESSADA: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ

CURSO: Processo Civil – Procedimentos Especiais

Senhora Coordenadora de Ensino,

I – Relatório

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ encaminha à Enfam, em 27 de fevereiro de 2012, para fins de credenciamento, o projeto do curso denominado “**Processo Civil – Procedimentos Especiais**”, na modalidade presencial, com oferta de 100 (cem) vagas e carga horária de 20 (vinte) horas-aula.

O curso realizar-se-á no período de 02 a 20 de abril de 2012.

Justificando a necessidade do curso, a Escola afirma que pretende atualizar os magistrados de primeiro grau a respeito das questões doutrinárias e jurisprudenciais mais relevantes a respeito dos procedimentos especiais do processo civil brasileiro.

A EMERJ informa que o curso objetiva, de uma forma geral, contribuir para o aperfeiçoamento dos que lidam com os procedimentos especiais do processo civil, de modo a permitir uma melhoria da qualidade dos resultados obtidos com estes processos.

Quanto à abordagem pedagógica, o Curso de Processo Civil – Procedimentos Especiais desenvolver-se-á por meio de aulas interativas, voltado para o desenvolvimento de habilidades e competências atinentes à profissão da clientela-alvo, no âmbito do cotidiano forense. Nesse viés, o trabalho pedagógico assumirá, com o foco escolhido, uma formação baseada na interação entre teoria e prática, desde o início do curso, com vistas ao aprimoramento de magistrados, buscando desta forma, instrumentalizá-los para as decisões adequadas e pertinentes ao tema proposto.

A avaliação do cursista está condicionada aos seguintes critérios: relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso na modalidade presencial; essa aferição é feita mediante lista de presença. Findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, os participantes deverão entregar texto de 5 a 8 laudas em que aplicarão a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso; a esse trabalho será atribuído conceito muito bom, bom, regular ou insuficiente, segundo avaliação a cargo do coordenador do curso.

A avaliação do curso será feita pelos cursistas, através do preenchimento de folha própria de avaliação, conforme escala de valores para cada quesito, alinhada às diretrizes da ENFAM, tais como: avaliação dos professores, avaliação dos temas apresentados, carga horária, qualidade do material de apoio e integração dos participantes durante o curso.

O conteúdo programático está assim esquematizado:

TEMA 1
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EMENTA
Ação de Prestação de Contas
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Procedimento especial da ação de exigir contas e procedimento especial da ação de dar contas.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

TEMA 2
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: AÇÃO MONITÓRIA
EMENTA
Ação Monitória
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
O procedimento monitorio. Natureza jurídica. Título monitorio. Processo e procemento.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

TEMA 3
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMENTA
Embargo de Terceiro
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Natureza jurídica. Legitimidade ativa e passiva. Processo e procedimento.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

TEMA 4
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
EMENTA
Ação de Consignação em Pagamento.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
O pagamento por consignação. Consignação extrajudicial. A ação de consignação em pagamento.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

TEMA 5
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: AÇÃO DE DIVISÃO E DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS
EMENTA
Procedimentos especiais de divisão e de demarcação de terras.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Os Juízos divisórios. Ação de divisão de terras. Ação de demarcação de terras.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

TEMA 6
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO
EMENTA
Interdição
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
A incapacidade civil. O procedimento judicial de interdição de incapazes. Natureza jurídica.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

TEMA 7
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: INVENTÁRIO E PARTILHA
EMENTA
Inventário e Partilha.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Inventário extrajudicial. Inventário judicial. Arrolamento sumário.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

TEMA 8
PROCESSO CIVIL DISCIPLINA: AÇÕES POSSESSÓRIAS
EMENTA
Procedimento para tutela jurisdicional da posse.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Considerações iniciais. Ações de manutenção e reintegração de posse. Interdito proibitório.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Apresentar ao público-alvo as questões processuais mais relevantes acerca do tema.

A indicação dos ministrantes veio acompanhada da síntese de seus currículos.

Foi apresentada a bibliografia que foi sugerida aos cursistas, assim como seus meios de acesso.

É o Relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de curso de aperfeiçoamento de magistrado para fins de promoção por merecimento. A matéria encontra-se disciplinada na Enfam através da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009.

De acordo com o inciso II do art. 13 da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011, “O pedido de credenciamento para a execução do curso de aperfeiçoamento deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes de seu início”.

O curso em exame iniciar-se-á no dia 2 de abril de 2012. O pedido foi recebido na ENFAM no dia 27 de fevereiro passado. Tempestivo, portanto, o pedido de credenciamento.

O tema “**Processo Civil – Procedimentos Especiais**” insere-se no conteúdo previsto no inciso III do art. 8º da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011:

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I – (...);

II – (...); e

III – temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia.

Ademais, o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008, autoriza às escolas a possibilidade de ampliação do conteúdo programático elencado no art. 8 da Resolução nº 2/2007. Tal possibilidade ficou explícita no anexo 2 da Resolução nº 2, de 16 de março de 2009, *verbis*:

“..... os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente e continuada de seus juízes a partir de demandas mais pontuais.”

O conteúdo programático e a carga horária se mostram compatíveis entre si, porquanto o tema “**Processo Civil – Procedimentos Especiais**”, com ênfase na ação de Prestação de Contas; na ação Monitória; nos Embargos de Terceiro; na ação de Consignação em Pagamento; nas ações de Divisão e de Demarcação de Terras; na ação de Interdição; na ação de Inventário e Partilha; e nas ações Possessórias - será estudado em 20 (vinte) horas-aula.

Pela análise dos currículos, vê-se que os docentes são devidamente qualificados para ministrarem o curso.

Quanto à avaliação do cursista, convém lembrar o disposto no anexo 2 da Resolução nº 2/2009: “*torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e*

aperfeiçoamento, instrumento de avaliação uniforme e adequado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos”.

No presente caso, além da exigência de frequência mínima a 75% das aulas oferecidas, os alunos deverão apresentar, findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, um texto de 5 a 8 laudas, em que aplicará a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso.

O curso será avaliado pelos participantes.

III – Conclusão

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos atos normativos que regem a matéria (Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011; Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009), opino pelo deferimento do pedido de credenciamento do curso “**Processo Civil – Procedimentos Especiais**”, a ser realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

À superior consideração.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Rodrigo L. D. Campos
Analista Judiciário - Enfam

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

PORTARIA Nº 68 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Credencia o curso de aperfeiçoamento denominado **Processo Civil - Procedimentos Especiais**, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1 da Enfam, de 6 de junho de 2011,

RESOLVE

Credenciar, para efeitos do disposto na mencionada resolução, o curso de aperfeiçoamento denominado **Processo Civil - Procedimentos Especiais**, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), nos termos do Processo nº 201246 - Credenciamento.

Ministro Cesar Asfor Rocha
Diretor-Geral



EMERJ